



**Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional**

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA IMPRENSA NACIONAL, E O BANCO DO BRASIL
S/A.**

Processo nº 00034.003231/2020-30

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Cedente**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Ariosto Antunes Culau**, portador da Carteira de Identidade nº 1038956106 – SSP/RS, e do CPF nº 579.835.000-25, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 82, de 28 de setembro de 2020, publicada no DOU, Seção 2, de 29 de setembro de 2020, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 50, de 20 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 23 de novembro de 2019, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de dezembro de 2019, e o **Banco do Brasil S/A**, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, doravante denominada simplesmente **Cessionário**, neste ato representada, com iguais poderes de Gerente-Geral Agência Sudoeste/DF, Banco do Brasil, na pessoa de **Edson Oliveira da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.259.748 SSP/DF e do CPF nº 579.810.271-87, tem entre si acordado o presente Termo de Cessão de Uso, com base no disposto no inciso I e parágrafo único do art. 12 e inciso VI do art. 13, ambos do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo nº **00034.003231/2020-30**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de área coberta, medindo 6m², localizada no andar térreo do prédio da Imprensa Nacional, para disposição de 02 (dois) terminais de autoatendimento, sem ônus para o Cessionário.

  
Mario Raphael

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se compromete a usar a área objeto deste Termo de Cessão de Uso exclusivamente para disposição de dois terminais de autoatendimento, sendo-lhe proibida emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DO CESSIONÁRIO

1. Obriga-se a manter a área deste Termo de Cessão de Uso em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações funcionando, como se fosse de sua propriedade, não gerando a Cedente, qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
2. Somente poderá realizar alteração na área, entendida com tal as edificações de paredes de alvenaria, divisórias, ou outros materiais similares, mediante o prévio e expresso consentimento da Cedente.
3. As benfeitorias realizadas na área pelo Cessionário passam a integrá-la e nela deverão permanecer após o término de ocupação, não obrigando a Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.
4. No caso de paralização dos terminais de autoatendimento, compromete-se a reativar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

DA CEDENTE

1. Liberar ao Cessionário a área coberta, medindo 6m², localizada no andar térreo do prédio da Imprensa Nacional, para disposição de 02 (dois) terminais de autoatendimento.

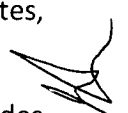
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Estê Termo de Cessão de Uso terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Dar-se-á imediata rescisão deste instrumento se alteradas as condições e finalidades ajustadas para o uso da área cedida, sem prévia comunicação da Cedente, não sendo devida indenização ao Cessionário.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

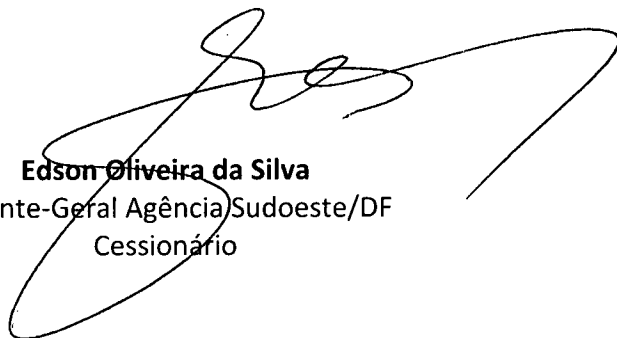
A Cedente providenciará a publicação resumida deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



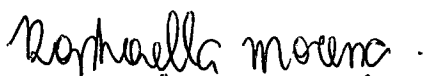
Ariosto Antunes Culau
Diretor-Geral
Cedente

Brasília DF, 05 de 02 de 2021.



Edson Oliveira da Silva
Gerente-Geral Agência Sudoeste/DF
Cessionário

Testemunhas:



Nome: Raphaella Moreno R. Raze
Matrícula Siape nº: 3234768



Nome: MARIO KENJI F. NERY
Matrícula Siape nº: 2226420